



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: OUVIDORIA CÂMARA.

PROTOCOLO: Ofício nº 88/2024; **DATA:** 21/02/2024.

ENDEREÇO: Avenida Joaquina Marra de Carvalho, Nº 3472.

BAIRRO: Serra Negra.

Em vistoria à Avenida Joaquina Marra de Carvalho, Nº 3472, no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi verificado que no canteiro central da referida avenida há **1 (uma) árvores de Angico-Vermelho**, Foto 01, Foto 02, anexa a este parecer, trata-se de árvore de porte grande, que durante a vistoria constatou-se que um de seus fuste/tronco foi perdido por motivo desconhecido, por sua retirada ficou parte do tronco principal facilitando o apodrecimento e ataque por pragas, colocando a árvore em risco de queda, em entrevista com o Sr. Aparecido Reis Silva, telefone de nº (34) 9.9951-1066, relatou que os moradores próximos a árvore, temem que a mesma possa cair com ação dos ventos e atingir suas residências ou mesmo a rede elétrica podendo ocasionar prejuízos ou acidentes, e que será necessário sua remoção/supressão por apresentar risco de queda, podendo ser substituída por outra árvore de menor porte adequadas ao local, diante do exposto, **Solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão do referido Angico-vermelho com substituição por outra árvore adequada ao local.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão da referida árvore.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 23 de FEVEREIRO de 2024.

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental

Foto: 01



Foto: 02

